



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

TERMO DE EMBAR-GO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
48/2025	2025.026-1437/JC	EMANUEL DE CARVALHO GARCIA	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

08 Dezembro de 2025.

**HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**AUTO DE INFRAÇÃO**

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1903	Nélio Teixeira Rezende	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1904	Emerson Santos de Souza	Lei Ordinária 1545/1992 Art.244	240
1905	Janderson Diego Carvalho Viana	Lei Ordonári 1545/1992 Art.294	240
1906	Ana Maria da Silva	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1907	Luciana Correia Gonçalves Ferreira	Lei Ordinária 1545/1992 Art 244	240

**NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadradnos nos seguintes artigos:

**Art. 18 - Lei 1545/1992**

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

**Art. 244 - Lei 1545/1992**

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

**Art. 10 - Lei 3615/2014**

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos linderos a logradouros públicos.

**Art. 294 - Lei 1545/1992**

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

**Art. 252 – Lei 1545/1992**

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

**Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992**

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
500/2025	Raimundo Augusto Vicente	1.2.067.218.0145	Lei 1545/1992 Art 19  Lei 1545/1992 Art 20	30 dias
501/2025	Vera Lúcia dos Santos	1.2.067.219.0050	Lei 1545/1992 Art 244	30 dias
498/2025	Walderez Alves Moreira	2.1.158.316.0435	Lei 1545/1992 Art 244	30 dias
499/2025	Agrotex Administração e Participações Ltda	1.2.065.097.1030	Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 09 de Dezembro 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTES E LAZER**

**PORTARIA SME Nº 078, DE 08 DEZEMBRO DE 2025.**

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, para o autorizatário “Pedro César Honório de Almeida”, CPF XXX.813.406-XX, Rua Floriano Peixoto, 17 – Centro, Santa Luzia, representado pelo Sr. Pedro César Honório de Almeida, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Exame de Faixa colorida e preta de Taekwondo da Academia Chang”, a ser realizado conforme cronograma: das 08h as 12h do dia 14 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Exame de Faixa colorida e preta de Taekwondo da Academia Chang”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08h as 12h do dia 14 de Dezembro de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de Dezembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PEDRO CÉSAR HONÓRIO DE ALMEIDA.**

TERMO Nº 078/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Pedro César Honório de Almeida, sociedade desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CPF nº XXX.813.406-XX estabelecida na Rua Floriano Peixoto, 17 – Centro, Santa Luzia, neste ato representado pelo seu responsável, Sr. **Pedro César Honório de Almeida**, portador da cédula de identidade RG nº MG 1.XXX.288 e CPF: XXX.813.406-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Exame de Faixa colorida e preta de Taekwondo da Academia Chang”, cujo representante é a pessoa física Sr. Pedro César Honório de Almeida, inscrito no CPF sob o nº XXX.813.406-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Exame de Faixa colorida e preta de Taekwondo da Academia Chang”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dias, sendo das 08h as 12h do dia 14 de dezembro de 2025.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, Minas Gerais o mínimo de 3% (três por cento) das entradas em áreas especiais, tais como camarotes e áreas VIPS, e ingresso ao evento em que o total de participantes seja de até 1.000 pessoas. Acima deste, o percentual será o mínimo de 2% (dois por cento) do total previsto de participantes;

4.2. O disposto no item acima se faz necessário também nos casos de eventos em que a entrada/ingresso é gratuita;

4.3. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.4. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria de Esportes.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de resarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem

causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Centro Municipal de Lutas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 08 de dezembro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

## AUTORIZATÁRIO

NOME: PEDRO CÉSAR HONÓRIO DE ALMEIDA  
CPF: XXX.813.406-XX

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## PORTRARIA SME N° 079 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim”, para o autorizatário Prime System Santa Luzia, representado pela Sr. João Paulo Marques Monteiro, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Choque Cultural”, a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 22h nos dias 13 e 14 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Choque Cultural”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será 09h às 22h nos dias 13 e 14 de dezembro de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 08 de dezembro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E JOÃO PAULO MARQUES MONTEIRO.

## TERMO N° 079/2025

Pelo presente instrumento, o **Município de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, **Sr. João Paulo Marques Monteiro**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Choque Cultural, neste ato representado pela **Sr João Paulo Marques Monteiro**, portadora do CPF: XXX.453.736-XX, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim” situada na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Choque Cultural”, cujo representante é a pessoa física **João Paulo Marques Monteiro**, inscrita no CPF sob o XXX.453.736-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Choque Cultural”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo 09h às 22h nos dias 13 e 14 de Dezembro de 2025; e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de resarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel;

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências da Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia 08 de Dezembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

## AUTORIZATÁRIO (A)

**NOME: JOÃO PAULO MARQUES MONTEIRO**

**CPF: XXX.453.736-XX**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## PORTRARIA SME Nº 0080 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sra. THAYNÁ YASMIN SALDANHA GOMES, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do “ATIVIDADE ESCOLAR COLÉGIO APRENDER”, a ser realizado dia 10 de Dezembro das 13h:30 às 16h:30,

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “ATIVIDADE ESCOLAR COLÉGIO APRENDER”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será 10 de Dezembro das 13h:30 às 16h:30, ,

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 08 de Dezembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E THAYNÁ YASMIN SALDANHA GOMES.**

TERMO Nº 080/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sra. **Thayná Yasmin Saldanha Gomes**, portador da cédula de identidade nº MG22.XX.XX474, CPF nº XXX.686.226-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “**Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia**” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo “**ATIVIDADE ESCOLAR COLÉGIO APRENDER**”, cujo representante é a pessoa física Thayná Yasmin Saldanha Gomes, inscrito no CPF sob o nº XXX.686.226-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “**ATIVIDADE ESCOLAR COLÉGIO**

APRENDER”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dia, sendo 10 de Dezembro das 13h:30 às 16h:30,

,

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de resarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 08 de Dezembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**AUTORIZATÁRIO (A)**  
**NOME: THAYNÁ YASMIN SALDANHA GOMES**  
**CPF: nº XXX.686.226-XX**

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## **PORTARIA SMEL Nº 81, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Pamital”, para o autorizatário “Jânia Mariza Domingos Nonato”, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Ação Social de Natal”, a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 15h nos dia 14 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento esportivo “Ação Social de Natal”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 09h às 15h do dia 14 de dezembro de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de dezembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PELO SRA. JÂNIA MARIZA DOMINGOS NONATO.**

TERMO N° 81/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições

que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sra. Jânia Mariza Domingos Nonato, portador da cédula de identidade RG nº MG 12577575 e CPF: 075.XXX.566-XX doravante denominada AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital” situada na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Ação Social de Natal”, cujo representante é a pessoa física Sr. Jânia Mariza Domingos Nonato, portador do CPF: 075.XXX.566-XX e;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “Ação Social de Natal”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dias, sendo das 09h às 15h no dia 14 de Dezembro de 2025.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação constando: fotos, vídeos, nome do evento, data e local de realização, modalidades, relação nominal e assinatura dos participantes;

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de resarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas depen-

dências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 08 de dezembro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

## AUTORIZATÁRIO

NOME: JÂNIA MARIZA DOMINGOS NONATO  
CPF 075.XXX.566-XX

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## PORTARIA SMEL Nº 82, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Pamital”, para o autorizatário “Jânia Mariza Domingos Nonato”, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Almoço Comunitário de Natal”, a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 16h nos dia 25 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento esportivo “Almoço Comunitário de Natal”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 09h às 16h do dia 25 de dezembro de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte

integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de dezembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PELO SRA. JÂNIA MARIZA DOMINGOS NONATO.**

TERMO N° 82/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sra. Jânia Mariza Domingos Nonato, portador da cédula de identidade RG nº MG 12577575 e CPF: 075.XXX.566-XX doravante denominada AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital” situada na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Almoço Comunitário de Natal”, cujo representante é a pessoa física Sr. Jânia Mariza Domingos Nonato, portador do CPF: 075.XXX.566-XX e;

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)**

- 2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;
- 2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;
- 2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “Almoço Comunitário de Natal”;
- 2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;
- 2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;
- 2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;
- 2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;
- 2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas;
- 2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui validade de 01 (um) dia, sendo das 09h às 16h no dia 25 de Dezembro de 2025.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO**

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação constando: fotos, vídeos, nome do evento, data e local de realização, modalidades, relação nominal e assinatura dos participantes;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em

caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de resarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO**

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 08 de dezembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**AUTORIZATÁRIO**

**NOME: JÂNIA mARIZA DOMINGOS NONATO  
CPF 075.XXX.566-XX**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL  
SEGURANÇA PÚBLICA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**PORTARIA N° 85/2025**

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Instaurar portaria de procedimento apuratório, nos termos do Decreto 3394/2018, conforme denúncia exposta na C.I.: 2905/2025-11 e seus anexos. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Alexandre José Pereira, MASP: 25421, para proceder à apuração.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Henrique Souza Reis  
CORREGEDOR GERAL**

## PORTRARIA N° 87/2025

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I: 437/2025 e seus anexos, oriunda do Comando da Guarda Civil Municipal, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor R.E.B.M., MASP: 40.439, o referido teria *em tese* faltado com seus deveres funcionais, ao recusar explicitamente a cumprir determinação funcional legítima e amparada na legislação municipal, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I, II, IV, VII, XI e XIII, também artigo 83 incisos I, V, VII, XII, XIII, XV, XVI, XVIII e XIX, e artigo 85 incisos IV e XIV. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Ilmar Lúcio da Silva Alves, MASP: 16614, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

**Art.2º** - Designar os Servidores, Igor Luiz De Oliveira Silva, MASP n° 25.373 e Diógenes Luiz Santos Júnior, MASP n° 18.134, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretario e Membro da comissão respectivamente.

**Art.3º** - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

**Art.4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Henrique Souza Reis**  
**CORREGEDOR GERAL**

## PORTRARIA N° 88/2025

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida denuncia 0272904 e seus anexos, oriunda do Comando da Guarda Civil Municipal, onde consta suposta irregularidade da agente da GCM, senhora N.S.L., MASP: 40.440, a referida teria *em tese* faltado com seus deveres funcionais, ao dirigir-se a colega de forma desrespeitosa e agressiva, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II,III,VI,VII,VIII,XI e XIII, também artigo 83 incisos I,XVIII,XIX e XXI, e artigo 85 incisos XVI, XXXVI, XXXVIII, XXXIX e XLII. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Edson Cardoso da Silva, MASP: 18.187, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

**Art.2º** - Designar os Servidores, Igor Luiz De Oliveira Silva, MASP n° 25.373 e Diógenes Luiz Santos Júnior, MASP n° 18.134, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretario e Membro da comissão respectivamente.

**Art.3º** - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

**Art.4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Henrique Souza Reis**  
**CORREGEDOR GERAL**

## PORTRARIA N° 89/2025

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Instaurar portaria de procedimento apuratório, nos termos do Decreto 3394/2018, conforme denúncia exposta na denuncia 0277794 e seus anexos. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Igor Luiz de Oliveira Silva, MASP: 25373, Assessor Técnico da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para proceder à apuração.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Henrique Souza Reis**  
**CORREGEDOR GERAL**

## Portaria N° 90/2025

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Instaurar portaria de procedimento apuratório, nos termos do Decreto 3394/2018, conforme denúncia exposta na denuncia 277798 e seus anexos. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Diógenes Luiz Santos Júnior, MASP: 18.134, Assessor Técnico da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para proceder à apuração.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Henrique Souza Reis**  
**CORREGEDOR GERAL**

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

**JARI / Santa Luzia/MG**

## BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 08/12/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

### 1ª JARI

#### Sessão Ordinária N° 01-066/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
08/12/2025	5155020240909172	AG07177887	NSE1F59	Indeferido
08/12/2025	5155020240006763	AG08556257	QLL4465	Indeferido
08/12/2025	5155020240006764	AG08555600	QLL4465	Indeferido
08/12/2025	5155020240006770	AG08556513	QLL4465	Indeferido
08/12/2025	5155020240006771	AG08556640	QLL4465	Indeferido
08/12/2025	5155020240006887	AG07152092	PZF9959	Indeferido
08/12/2025	5155020240909220	AG08593441	NHR5J97	Indeferido
08/12/2025	5155020240006761	AG08556915	RFM1I67	Indeferido
08/12/2025	5155020240006762	AG08555855	RFM1I67	Indeferido
08/12/2025	5155020240909195	AG08586008	RFM9B94	Indeferido
08/12/2025	5155020240006766	AG07166435	QON1G19	Indeferido
08/12/2025	5155020240909191	AG08587133	HEH2536	Indeferido
08/12/2025	5155020240006886	AG08576571	JIG3F04	Indeferido
08/12/2025	5155020240909213	AG08558991	HGB9263	Indeferido
08/12/2025	5155020240006772	AG07169274	SIV5A15	Indeferido
08/12/2025	5155020240006885	AG08579047	OWK0F48	Indeferido
08/12/2025	5155020240909208	AG07114168	SHJ6C29	Indeferido
08/12/2025	5155020240909187	AG07176130	SYI6A98	Indeferido
08/12/2025	5155020240909188	AG07176131	SYI6A98	Indeferido
08/12/2025	5155020240909215	AG08557518	PVM7369	Indeferido
08/12/2025	5155020240006769	AG07163940	PYR3J75	Indeferido
08/12/2025	5155020240006767	AG07165519	RMV4B96	Indeferido
08/12/2025	5155020240006768	AG07165518	RMV4B96	Indeferido
08/12/2025	5155020240909170	AG07165312	QPZ3J23	Indeferido
08/12/2025	5155020240909165	AG08558545	PVY0628	Indeferido
08/12/2025	5155020240006773	AG08556202	RUA7H60	Indeferido
08/12/2025	5155020240006765	AG07184399	HDI8G27	Indeferido
08/12/2025	5155020240909192	AG08590193	HBZ8179	Indeferido
08/12/2025	5155020240909212	AG08556700	GGD7H63	Indeferido
08/12/2025	5155020240006760	AG07169841	GKM5B83	Indeferido
08/12/2025	5155020240909211	AG08555828	PWA8J51	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa

Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 08 de Dezembro de 2025

**ITALLO ROSSI DE PAULA**

**Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**PORTARIA N° 078 / 2025**

“Define os locais onde haverá proibição de estacionamento e alterações de circulação no Centro Histórico no período em que será realizado o evento Jubileu de Santa Luzia-MG.”

**A AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO** conforme Decreto 3.650/2020 que acresce dispositivos ao decreto 3.645/2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, RESOLVE:

**REGULAMENTAR A CIRCULAÇÃO, O ESTACIONAMENTO E ACESSO DE VEÍCULOS NO CENTRO HISTÓRICO DE SANTA LUZIA, ENTRE OS DIAS 05 E 15 DE DEZEMBRO DE 2025, EM FACE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO COMO JUBILEU DE SANTA LUZIA.**

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos entre os dias 05 e 15 de dezembro de 2025, nos endereços relacionados a seguir:

Rua Direita no trecho entre a Rua Silva Jardim e a Rua do Serro, nos dois lados da pista

Rua Floriano Peixoto no trecho entre a Rua do Serro e Rua Silva Jardim, nos dois lados da pista;

Rua do Serro no trecho compreendido entre as Ruas Lucílio José de Carvalho e Rua Floriano Peixoto, nos dois lados da pista;

Rua Nossa Senhora Aparecida no trecho compreendido entre as Ruas do Serro e Jaime Avelar Lima, nos dois lados da pista;

Rua Jaime Avelar de Lima no trecho compreendido entre as Ruas Nossa Senhora Aparecida e Rua Esmeraldas, nos dois lados da pista.

Art. 2º A Rua Cônego Rocha Franco irá operar com sentido único de circulação (Rua Direita >> Rua Floriano Peixoto) entre os dias 05 e 15 de dezembro de 2025;

Art. 5º A Rua Nossa Senhora Aparecida, no trecho entre a Rua do Serro e a Rua Jaime Avelar Lima, irá operar com sentido único de circulação (Rua do Serro >> Rua Jaime Avelar Lima) entre os dias 05 e 15 de dezembro de 2025;

Art. 6º A critério da Autoridade Municipal de Trânsito poderá ser proibido o estacionamento e/ou circulação de veículos entre os dias 05 e 15 de dezembro de 2025 nas vias abaixo relacionadas, sem que haja necessidade de divulgação prévia:

1. Rua Direita;
2. Rua do Serro;
- Rua Floriano Peixoto;
1. Rua Jaime Avelar Lima;
2. Rua Nossa Senhora Aparecida;
3. Rua Cônego Rocha Franco;
- Rua do Rosário;
- Rua Benvinda Eugênia da Conceição;
1. Rua Afonsino Altino Diniz;
2. Rua da Baronesa;
3. Rua José Miranda de Almeida;
- Rua do Bonfim;
- Rua Israel de Andrade;
- Rua de Santana;
1. Rua Nívio Gabrich;
- Rua Francisco Tibúrcio de Oliveira;
- Rua José Brígido da Silva;
- Rua João Evangelista Dolabela.
- Rua Dr. Ari Teixeira da Costa.
1. Rua Davis Dani Viana.

Art. 7º Será admitido o trânsito de veículos nas vias que estiverem com a circulação restrita, apenas para os moradores residentes no trecho bloqueado, comerciantes, funcionários das empresas e estabelecimentos, promotores e organizadores do evento Jubileu de Santa Luzia, desde que devolutivamente credenciados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, portando obrigatoriamente no veículo a credencial;

Art. 8º A sinalização deverá ser feita através de placas de regulamentação, como dispõe o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com o planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes. De forma complementar, serão instalados cavaletes e faixas de pano ao longo das vias e outras informações, a fim de orientar o trânsito na região;

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 08 de dezembro de 2025.

**Carlos Aparecido da Lomba Pedro**

**Autoridade Municipal de Trânsito**

**Decreto 4.475/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 001/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**CONVOCAÇÃO – SUAS**

**4ª Chamada SEM EFEITO**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC no uso de suas atribuições legais torna-se **SEM EFEITO** a 5ª chamada dos candidatos que não apresentaram interesse em assumir as vagas de Psicólogo aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, homologado em 14 de Maio de 2025, conforme prazo estabelecido para, nos termos do referido Edital.

**Psicólogo**

Nubiene Bento Magalhães

Graziele Alves Piroli

Santa Luzia, 04 de Dezembro de 2025.

**Letícia Luisa Braz Bragança**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

**Josiane Moreira de Oliveira**

**Coordenadora de Recursos Humanos**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 001/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**CONVOCAÇÃO – SUAS**

**6ª Chamada**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, homologado em 14 de Maio de 2025, a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Térreo, Bairro Frimisa, CEP 33.045-090 – Santa Luzia/MG, no período de 08h15 as 12h15 e de 13h15 as 16h00, a partir do dia 05 de Dezembro de 2025, conforme prazo estabelecido para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

**Psicólogo**

Marcella Alves Vaz Llooyd Reis

Camila Flaviana Soares

Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço indicado, munidos dos seguintes documentos, **como por exemplo**:

a) 2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);

- b) Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
- d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original;
- e) Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original;
- g) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original;
- h) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
- i) Declaração de bens atualizada até a data da posse;
- j) Carteira de Trabalho;
- k) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- l) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no ANEXO I do Edital;
- m) Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela justiça federal, comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado o impedimento à contratação deverá ser fundamentado e garantido o candidato o contraditório e ampla defesa;
- n) Certidão de nascimento dos filhos.

Santa Luzia, 04 de Dezembro de 2025.

**Letícia Luisa Braz Bragança**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Josiane Moreira de Oliveira**  
Coordenadora de Recursos Humanos

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a **Justificativa de Dispensa de Chamamento Público**, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em 3 (três) parcelas conforme cronograma de desembolso, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Oficinas de Arte Integradas: Valorizando e Fortalecendo a Vida” no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que tem o objetivo a “ Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”. A instituição beneficiária é a Associação Cultural Arte Para a Vida, localizada à Praça Luiz Carvalho de Sena, nº 266, bairro Bom Jesus, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.922.632/0001-45.

### BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

### DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto “Promover oficinas de: música: cordas modernas (violão, guitarra e baixo) e dança, juntamente com ensaios e apresentações dos alunos, para fortalecer a inclusão”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei.

Informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos e está entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 034.

### DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

### CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declararamos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Instituto Leonardo Franco com a transferência de recursos no valor R\$10.000,00 (dez mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social.

### A SABER:

Emenda Impositiva

Destinador: Wander Carvalho

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Dotação: 08.122.2081.2082 - Manut. da Gerência SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 535

**Letícia Luisa Braz Bragança**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em 12 (doze) parcelas conforme cronograma de desembolso, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Florescer Cidadão” no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que tem o objetivo ” Promover a formação cidadã, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atuando como fator de proteção social básica. Por meio de oficinas socioeducativas, culturais e ambientais, o projeto busca prevenir situações de risco, incentivar o protagonismo infanto-juvenil e ampliar a participação ativa na vida comunitária”. A instituição beneficiária é o Instituto Leonardo Franco, localizada à Rua Cláudovino Pereira, nº 130, bairro Conjunto Cristina, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.642.136/0001-38.

### BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

### DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto “Promover oficinas socioeducativas, culturais, ambientais e psicopedagógicas integradas, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, no protagonismo infanto-juvenil e na formação cidadã de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei.

Informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos e está entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 023.

### DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

### CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declararamos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Instituto Leonardo Franco com a transferência de recursos no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social.

### A SABER:

Emenda Impositiva

Destinador: Ivo Melo e Wander Carvalho

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Dotação: 08.122.2081.2082 - Manut. da Gerência SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 535

**Letícia Luisa Braz Bragança**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em 24 (vinte e quatro) parcelas conforme cronograma de desembolso, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Oficina de Fortalecimento de Vínculos” no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), que tem o objetivo ” Promover a garantia de um ambiente acolhedor, sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidez ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra; elaborar ações psicosociais que

Emenda Impositiva

Destinador: Wander Carvalho

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Dotação: 08.122.2081.2082 - Manut. da Gerência SUAS

contribuem com o processo de promoção, recuperação e reinserção dos indivíduos em sociedade, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários; promover intervenções psicossociais, por meio de oficinas, esporte, lazer, cultura, atendimento em grupo e atendimentos individuais; Fomentar e potencializar a reinserção social e econômica". A instituição beneficiária é o Projeto Ebenézer, localizada à Rua Dona Inhazinha Castro, 227, bairro Pousada Del Rey (São Benedito), Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.997.041/0001-37.

#### BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências".

#### DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto "Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei.

Informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos e está entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 028.

#### DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

#### CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Projeto Ebenézer com a transferência de recursos no valor R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### A SABER:

Emenda Impositiva

Destinador: André Leite e Wander Carvalho

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Dotação: 08.122.2081.2082 - Manut. da Gerência SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 535

**Letícia Luisa Braz Bragança**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em 11 (onze) parcelas conforme cronograma de desembolso, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Arte Musical" no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que tem o objetivo " Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Fortalecimento de Vínculos, promoção da inclusão social por meio da formação musical". A instituição beneficiária é a Creche Irmã Fabíola, localizada à Rua Doutor Assis Martins, nº230, bairro Frimisa, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 09.651.617/0001-41.

#### BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências".

#### DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto "Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei.

Informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos e está entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 013.

#### DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

#### CONCLUSÃO:

# SANTA LUZIA

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Creche Irmã Fabíola com a transferência de recursos no valor R\$15.000,00 (quinze mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Municipal.

#### A SABER:

Emenda Impositiva

Destinador: Wander Carvalho

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Dotação: 08.122.2081.2082 - Manut. da Gerência SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 535

**Letícia Luisa Braz Bragança**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

## RESOLUÇÃO CMAS N° 33/2025

*Estabelece prazo recursal para Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS), pela Lei Municipal nº 1.741/1994, e demais normas vigentes,

Considerando a necessidade de garantir transparência, segurança jurídica e ampla defesa às Organizações da Sociedade Civil – OSCs nos processos de inscrição e renovação;

Considerando a importância de regulamentar o prazo para interposição de recursos em casos de indeferimento;

Considerando a Resolução CNAS 14/2014 Art. 11 Parágrafo único e Art. 15 §4º;

#### Resolve:

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo recursal de **8 (oito) dias úteis** para todas as Organizações da Sociedade Civil que tiverem suas inscrições ou renovações **indeferidas** junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 2º** O prazo recursal será contado a partir da data da comunicação formal à Organização da Sociedade Civil, realizada por meio de e-mail, ofício, ou publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** Os recursos deverão ser protocolados pela OSC na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Praça Acácia Nunes Costa, nº 62, bairro Frimisa, Santa Luzia/MG dentro do prazo regulamentar, sob pena de preclusão.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de dezembro de 2025.

**Leonardo Lucio Moraes**

*Conselheiro Presidente do CMAS Santa Luzia - MG*

**(Gestão de 2025 a 2027)**

## GABINETE

### LEI N° 4.933, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a "Campanha Educativa Pé na Faixa" no calendário oficial de eventos do Município de Santa Luzia."

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Educativa Pé na Faixa" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 2º A "Campanha Educativa Pé na Faixa", será realizada anualmente, durante o mês de setembro, em consonância com a "Semana Nacional do Trânsito".

Art. 3º A Campanha de que trata o art. 1º tem como objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre:

a) a importância do respeito à faixa de pedestres; e

b) a prioridade do pedestre na travessia das vias públicas;

II - promover a educação no trânsito por meio de ações informativas e educativas direcionadas a:

a) condutores;

- b) pedestres; e
- c) ciclistas;

III - estimular a parada obrigatória de veículos diante da faixa de pedestres sempre que houver:  
a) pessoas realizando a travessia; e  
b) pessoas sinalizando a intenção de realizar a travessia;  
IV - reduzir os índices de acidentes de trânsito envolvendo pedestres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

---

## LEI N° 4934, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Semana Municipal de Segurança Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Semana Municipal de Segurança Pública, com o objetivo de promover o debate, a conscientização e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à segurança da população.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei deve ser comemorada sempre na última semana do mês de agosto de cada ano e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

Art. 3º A Semana Municipal de Segurança Pública tem por finalidade promover a participação integrada dos Poderes Públicos, dos segmentos organizados da sociedade civil e da população, em conformidade com os seguintes objetivos:

I - discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança públicas em âmbito municipal;

II - receber, apresentar, discutir projetos e/ou ações inovadoras na área de segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;

III - estimular e apoiar, nas escolas, universidades, associações de bairros, movimentos populares, nas igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal;

IV - estimular e premiar trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura da paz;

V - promover o debate, a conscientização e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à segurança da população; e

VI - homenagear os profissionais de destaque que atuam nas áreas de segurança pública municipal.

Art. 4º A programação da Semana Municipal de Segurança Pública poderá contemplar as seguintes ações, dentre outras que se mostrarem pertinentes:

I - realização de seminários, fóruns, palestras, oficinas temáticas e rodas de conversa;

II - campanhas educativas voltadas à prevenção da violência, da criminalidade e ao fortalecimento da cultura de paz;

III - premiações simbólicas e homenagens públicas aos profissionais e instituições que se destacarem na promoção da segurança pública, da cidadania e da defesa dos direitos fundamentais no Município de Santa Luzia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## LEI N° 4.935, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural a Comunidade Kolping São Benedito.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, a Comunidade Kolping São Benedito.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

---

## LEI N° 4.936, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural o Grupo Tambor de Rua.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, o Grupo Tambor de Rua.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

---

## LEI N° 4.937, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a realização de blocos de Carnaval e outros eventos festivos em vias e logradouros públicos situados nas proximidades de hospitais, unidades de saúde e templos religiosos no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de blocos carnavalescos, desfiles ou eventos similares em vias públicas situadas nas proximidades de hospitais, unidades de saúde e templos religiosos dependerá de autorização do Poder Público Municipal, mediante avaliação técnica dos órgãos competentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se área de proximidade o perímetro de até 200 (duzentos) metros das edificações mencionadas no artigo anterior, podendo essa distância ser ajustada mediante parecer técnico da Secretaria Municipal responsável, conforme as características locais de urbanização e mobilidade.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º estará condicionada à apresentação, pelos organizadores, de:

I - plano de mitigação sonora, prevendo limites de volume e horários compatíveis com o funcionamento das unidades de saúde e templos religiosos;

II - plano de limpeza urbana e gestão de resíduos;

III - plano de segurança e controle de tráfego, aprovado pelos órgãos competentes;

IV - garantia de livre acesso de ambulâncias e veículos de emergência às vias públicas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer horários diferenciados para o início e término dos eventos previstos nesta Lei, de acordo com a peculiaridade de cada região.

Art. 5º Fica assegurado o livre exercício das manifestações culturais e artísticas de caráter carnavalesco, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Município garantir a conciliação entre o direito à cultura e o direito ao sossego, à saúde e à liberdade de culto.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o organizador do evento às penalidades administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil do organizador, na forma da lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, quando necessário, para assegurar sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

---

## LEI Nº 4.938, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível ao público, do nome empresarial e do número do CNPJ dos fornecedores de bebidas alcoólicas destiladas, inclusive para a comercialização por bares, restaurantes, distribuidoras, clubes, eventos itinerantes e congêneres no Município de Santa Luzia/MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive bares, restaurantes, distribuidoras, adegas, supermercados, clubes recreativos e sociais, associações, casas de eventos, promotores de festas e eventos temporários ou itinerantes e quaisquer congêneres, que comercializem bebidas alcoólicas destiladas adquiridas de terceiros de forma fechada ou que utilizem tais bebidas para o preparo de coquetéis, drinks ou similares, a afixar, em local visível ao público consumidor, a identificação do(s) fornecedor(es), com nome empresarial e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º A afixação poderá ser feita:

I - em painel, quadro, cartaz ou equipamento eletrônico de fácil acesso e visualização pelo consumidor, na área de atendimento;

II - de forma a relacionar, sempre que possível, o fornecedor à respectiva marca comercializada ou utilizada no estabelecimento;

III - nos pontos de venda e também nos locais de preparo e manipulação, quando diferentes.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo aplica-se a eventos temporários, feiras, festas públicas e privadas, bares e similares montados em espaços provisórios, clubes sociais e associações que ofereçam bebidas destiladas ao público, ainda que de forma eventual.

Art. 2º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 3º Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

---

## MENSAGEM N° 114/2025

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no §

1º do art. 53 e no inciso IV do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO parcial aos incisos I e II do caput e ao caput todos do art. 2º da Proposição de Lei nº 282/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível ao público, do nome empresarial e do número do CNPJ dos fornecedores de bebidas alcoólicas destiladas, inclusive para a comercialização por bares, restaurantes, distribuidoras, clubes, eventos itinerantes e congêneres no Município de Santa Luzia/MG”, de autoria do Vereador Glayson Johnny. Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade, nos termos e fundamentos apresentados a seguir.

Razões do Veto:

### I - DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA OPOR VETO PARCIAL E SANCIONAR A PARTE DA NORMA NÃO VETADA

Antes de adentrar ao mérito, faz-se mister esclarecer a competência do Chefe do Poder Executivo para sancionar ou vetar (integral ou parcialmente) os Projetos de Lei enviados após a aprovação da respectiva Proposição pela Câmara Municipal. Assim dispõem o caput e o § 1º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal[1]:

“Art. 53. Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto. (grifos acrescidos).

.....” (grifos acrescidos)

Em complemento, o inciso IV do art. 71 da Lei Orgânica prevê ainda a competência do Chefe do Executivo para, dentre outras atribuições, vetar no todo ou em parte os projetos de lei aprovados pela Câmara, por inconstitucionalidade ou por interesse público justificável.

Nesse sentido, cita-se a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Ordinário nº 706.103 – Minas Gerais, de relatoria do Ministro Luiz Fux, em que se discutiu à luz dos §§ 2º, 5º e 7º do art. 66, bem como do § 2º do art. 125, ambos da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte de projeto de lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do voto[2].

Destarte, na apreciação do Tema 595, foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: “é constitucional a promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte incontroversa de projeto da lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do voto, inexistindo vício de inconstitucionalidade dessa parte inicialmente publicada pela ausência de promulgação da derrubada dos vetos”[3].

Ademais, transcreve-se a esclarecedora ementa da supracitada decisão do STF, a fim de deixar ainda mais cristalina e evidente a competência do Chefe do Executivo, in casu, para opor veto parcial e sancionar a parte não vetada da norma:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 595). DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROMULGAÇÃO, PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DE PARTE DE PROJETO DE LEI QUE NÃO FOI VETADA, ANTES DA MANIFESTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PELA MANUTENÇÃO OU REJEIÇÃO DO VETO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES OU ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS DE PROCESSO LEGISLATIVO. REJEIÇÃO DO VETO PELO PODER LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE PROMULGAÇÃO DESSA SEGUNDA PARTE A INTEGRAR A LEI ANTERIORMENTE JÁ PROMULGADA. CARACTERIZAÇÃO DE OMISSÃO INCONSTITUCIONAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO (ARTIGO 66, § 7º, DA CRFB/88). SITUAÇÃO QUE NÃO INVALIDA A PARTE INCONTROVERSA E JÁ PROMULGADA DO PROJETO DE LEI APROVADO. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. O poder de voto atribuído ao Chefe do Poder Executivo afigura-se como importante mecanismo para o adequado funcionamento do sistema de freios e contrapesos (checks and balances), ínsito a uma concepção contemporânea do princípio da separação dos poderes.

2. A Constituição reconhece que a palavra final em matéria de processo legislativo cabe ao Poder Legislativo, razão pela qual lhe confere autoridade suficiente para rejeitar o voto do Executivo e aprovar o projeto de lei tal como originalmente aprovado (artigo 66, §§ 4º, 5º e 7º, da CRFB/88).

3. A aposição de voto parcial implica o desmembramento do processo legislativo em duas fases distintas, eis que enquanto a parte não vetada do projeto de lei segue para a fase de promulgação, a parte objeto do voto retorna ao Poder Legislativo para nova apreciação, após o que será ou não promulgada, conforme o resultado da deliberação.

4. A rejeição legislativa do voto acarreta o dever de sua promulgação (artigo 66, § 7º, da CRFB/88), cujo descumprimento caracteriza omissão inconstitucional dos Poderes Executivo e Legislativo frente à ausência de encerramento do processo legislativo.

5. A caracterização dessa omissão inconstitucional atrai a possibilidade de controle judicial, todavia revela-se inapta a acarretar a promulgação automática dos vetos parciais derrubados, tanto quanto macula de inconstitucionalidade a parte anteriormente já sancionada e promulgada.

6. Concluído o processo legislativo quanto a essa parte, a promulgação da parte incontroversa sancionada é medida de rigor, sem que exsurja qualquer vício de inconstitucionalidade, seja pela ausência de violação ao princípio da separação dos poderes, seja pela inexistência de ultraje às normas constitucionais relativas ao processo legislativo.

7. In casu, é constitucional a Lei Municipal 2.691/2007 de Lagoa Santa/MG, eis que quanto à parte inicialmente promulgada foram fielmente atendidas as etapas do procedimento legislativo, suprida a omissão inconstitucional quanto à parte restante pela superveniente promulgação da der-

rubada dos vetos, por ato posterior do Presidente da Câmara Municipal.

8. Recurso extraordinário PROVIDO, com a fixação da seguinte tese de repercussão geral: “É constitucional a promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, da parte incontroversa de projeto de lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do voto, inexistindo vício de inconstitucionalidade dessa parte inicialmente publicada pela ausência de promulgação da derrubada dos vetos”. (grifos acrescidos).

No mérito, a citada decisão salienta ainda que tal entendimento alcança todo o ordenamento jurídico, uma vez que os Estados e Municípios devem obedecer às mesmas regras do processo legislativo do âmbito federal, à luz da necessária simetria federativa na questão.

Dessa forma, resta devidamente comprovada a legitimidade e a observância ao correto trâmite de sanção da parte não vetada da Proposição de Lei, sendo que, na eventual rejeição do presente voto, o texto do dispositivo aqui rechaçado, será apenas incorporado ao restante da Lei que já estará em vigor.

## II - DA INCONSTITUCIONALIDADE

O art. 2º da proposta determina o seguinte:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no âmbito de sua competência, medidas administrativas destinadas a assegurar o cumprimento desta Lei, inclusive quanto à fiscalização e à aplicação de advertência e multa, nos termos de regulamentação própria, observadas a legislação municipal vigente e as garantias do devido processo legal:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa administrativa a partir da segunda autuação, graduada conforme a gravidade e reincidência, nos termos de regulamento próprio." (grifos acrescidos)

Nessa perspectiva, o art. 2º da propositura pretende autorizar o Poder Executivo a adotar medidas administrativas destinadas a assegurar o cumprimento da futura lei, inclusive quanto à fiscalização e à aplicação de advertência e multa, nos termos de regulamentação própria, o que contraria a regra de fixação de competência para a iniciativa de processo legislativo.

Isso porque o mencionado dispositivo, ao dispor sobre a fiscalização e eventuais sanções, invade a competência privativa do Prefeito sobre a organização administrativa e a adoção dessas medidas são típicas de gestão reservada ao Executivo Municipal.

Nesse sentido, eventual argumento de que o dispositivo é autorizativo não tem o condão de afastar o vício formal de iniciativa no que se refere ao art. 2º, uma vez que não pode o Poder Legislativo autorizar a prática de atos de poder de polícia, cuja competência exclusiva é fixada pela própria Constituição ao Poder Executivo, sob pena de subverter o regramento constitucional da separação e independência dos poderes.

Assim, resta evidente a inconstitucionalidade do dispositivo em exame, por afronta ao art. 2º da Constituição Federal, de 1988[4], bem como ao art. 6º e ao art. 173, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989[5], in verbis, respectivamente:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." (grifos acrescidos)

"Art. 6º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." (grifos acrescidos)

"Art. 173. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.

....." (grifos acrescidos)

Além disso, o inciso II do caput do art. 2º da propositura determina que a multa será graduada, conforme a gravidade e a reincidência, nos termos de regulamento próprio, o que afronta o princípio da legalidade (caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989).

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

....." (grifos acrescidos)

"Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e

sustentabilidade.

....." (grifos acrescidos)

Igualmente a Lei Orgânica do Município[6] determina que:

"Art. 86 A Administração Pública Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também o seguinte:

....." (grifos acrescidos)

Isso porque, embora a regulamentação das leis esteja inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, somente a lei tem o poder de inovar no ordenamento jurídico, delimitando o âmbito e os limites a serem observados pelo Executivo no exercício do poder regulamentar.

Desse modo, a combinação de sanções e penalidades são temas afetos à reserva legal, não cabendo ao Prefeito dispor sobre a matéria em regulamento próprio. Assim já entendeu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade suscitado pela 18ª Câmara de Direito Público na Apelação Cível nº 1001472-21.2022.8.26.0625 questionando a constitucionalidade do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.479/19, do Município de Taubaté. Obrigação prevista em decreto municipal, com aplicação de multa, sem amparo em lei específica. Necessidade de lei em sentido estrito para a imposição de obrigações e sanções. Afronta ao princípio da legalidade. Incidente acolhido, com determinação de retorno dos autos à Câmara Suscitante" (Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0022579-39.2023.8.26.0000, Relator Desembargador Fábio Gouvêa, Órgão Especial, j. 13/09/2023). (grifos acrescidos)

Soma-se a isso o fato que o caput do art. 2º da propositura visa autorizar "o Poder Executivo autorizado a adotar, no âmbito de sua competência, medidas administrativas destinadas a assegurar o cumprimento desta Lei, inclusive quanto à fiscalização e à aplicação de advertência e multa". No entanto, a aplicação de multa pressupõe que ela esteja definida em lei, conforme já exposto.

Sendo assim, a autorização para o Executivo regulamentar a graduação da multa, sem prévia previsão legal dos seus valores, por exemplo, afronta também o poder regulamentar para a fiel execução das leis.

Nessa toada, a Constituição Federal, de 1988, e a Constituição do Estado e Minas Gerais, de 1989, determinam, respectivamente:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

....." (grifos acrescidos)

"Art. 90. Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....

VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;

....." (grifos acrescidos)

Por simetria, a Lei Orgânica do Município determina:

"Art. 71 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

....." (grifos acrescidos)

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG também entende que o decreto é ato normativo derivado, que deve dar fiel execução à lei:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO LEGISLATIVO N. 006/2023 DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO N. 382/2022 DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ABUSO DO PODER REGULAMENTAR - SUPRESSÃO E RESTRIÇÃO DE DIREITOS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. O decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo é ato normativo derivado, que deve complementar o conteúdo da lei para a sua efetiva execução, vedada a criação ou supressão de direitos e obrigações, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes e sustação do ato normativo pelo Poder Legislativo. A suspensão dos efeitos do Decreto n. 382/2022 pelo Decreto Legislativo impugnado não configura intromissão em competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, porquanto o Decreto n. 382/2022 ultrapassa os ditames da legislação municipal que se pretende complementar, restringindo direitos sem amparo no texto legal. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.23.162071-7/000, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/02/2024, publicação da súmula em 08/03/2024)" (grifos acrescidos)

Assim, não cabe ao art. 2º da proposição de lei autorizar o Executivo graduar as multas em regulamento próprio, sem que os seus elementos essenciais estejam previstos na lei em sentido estrito.

### III - DA CONCLUSÃO

Dado o exposto, a propositura se mostra inconstitucional por afronta ao princípio da separação de poderes (art. 2º da Carta Magna, art. 6º e art. 173, ambos da Constituição Estadual), ao princípio da legalidade (caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989), tendo em vista que apenas a remissão a um "regulamento próprio" é insuficiente, já que a penalidade de multa deve ser claramente definida por uma base legal ou um intervalo de valores (mínimo e máximo).

Além disso, o art. 2º da proposta também é inconstitucional por contrariar a função regulamentar do decreto de dar fiel execução ao disposto em lei, conforme determina o inciso IV do caput do art. 84 da Constituição Federal, de 1988, e o inciso VII do art. 90 da Constituição Estadual, de 1989.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto parcial aos incisos I e II do caput e ao caput todos do art. 2º da Proposição de Lei nº 282/2025, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Link para consulta disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-santa-luzia-mg>

[2] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Teses de Repercussão Geral. Tema 0595. Recurso Extraordinário 706103. Data tese: 27/04/2020. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginador/pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752650395>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

[3] Link para consulta disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAnramentoProcesso.asp?incidente=4286517&numeroProcesso=706103&classeProcesso=RE&numeroTema=595>

[4] Link para consulta disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicacomilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm)

[5] Link para consulta disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/constituicao-estadual>

[6] Link para consulta disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-santa-luzia-mg>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 127/2025	Supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo sem autorização do órgão ambiental competente - Art. 5º, Anexo II, Código 032, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.  Embasamento Legal Art. 5º, Anexo II, Código 32 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Lourival Antônio de Oliveira. CPF XXX.137.146-XX	PROCEDENTE  50 (cinquenta) UFM'S  (Decisão administrativa 078/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2025.

**Vicente de Paula Rodrigues**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROGRAMA IPTU PREMIADO – DEFINIÇÃO DA DATA DE CORTE E PROVIDÊNCIAS PARA O SORTEIO FINAL

**Data:** 08 de dezembro de 2025

**Horário:** 14h30 às 15h30

**Local:** Secretaria Municipal de Finanças – Sala de Reuniões

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na Secretaria Municipal de Finanças os membros da Comissão Organizadora do Programa IPTU Premiado, instituída pela Portaria Conjunta nº 25.497/2025, com o objetivo de deliberar acerca da definição da data de corte para regularização fiscal referente ao sorteio final previsto no Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 4.531/2025, bem como tratar de demais providências relacionadas à execução do evento.

Estiveram presentes:

- **Rômulo Cesar Coutinho** – matrícula nº 2.278
- **Wendlei Mantini Souza** – matrícula nº 35.678
- **Giovanna Sabadini** – matrícula nº 36.607
- **Monique de Oliveira** – matrícula nº 37.160

Durante a reunião, foi retomada a discussão iniciada anteriormente acerca da ausência, no decreto vigente, de definição de data limite para regularização dos débitos de IPTU/TCRS 2025 e Dívida Ativa, requisito necessário para participação no sorteio final do carro 0 km a ser realizado em **19 de dezembro de 2025**. Considerando o grande volume de imóveis cadastrados no município, bem como o tempo hábil necessário para verificação da situação fiscal dos contribuintes e consolidação da listagem final de aptos, a Comissão Organizadora deliberou que é **imprescindível estabelecer a data de 28 de novembro de 2025 como data de corte para regularização**, de forma a garantir a operacionalidade e segurança do procedimento.

Ressaltou-se que, conforme previsto no **art. 2º do Decreto nº 4.531/2025**, compete à Comissão Organizar, orientar, homologar e executar todas as atividades necessárias para a realização dos sorteios. Assim, diante da ausência de manifestação da gestão quanto à sugestão anteriormente enviada, a Comissão definiu a **adoção da data de corte proposta**, registrando formalmente sua determinação administrativa para fins de execução adequada do sorteio final.

Ficou igualmente deliberado que a servidora **Giovanna Sabadini** será registrada como **suplente da Comissão Organizadora**, para fins de apoio às atividades e substituição quando necessário.

Por fim, decidiu-se que esta comissão encaminhará processo no sistema SEI solicitando esclarecimentos formais à gestão sobre a organização do ceremonial do sorteio final, especialmente quanto ao **local do evento, formato, estrutura necessária** e demais definições indispensáveis para garantir a adequada realização do sorteio do dia 19/12/2025.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às quinze horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata, que será assinada pelos presentes e arquivada junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA/MG

A Secretaria Municipal de Educação torna público a Decisão da Comissão Organizadora Central sobre o Processo de Consulta Pública para Indicação de Candidatos aos Cargos Comissionados de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar: Escola Municipal Ana Zélia de Morais Lara.

### RECURSO CONTRA A APURAÇÃO FINAL DOS VOTOS DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL

#### I – RELATÓRIO

Chegou ao conhecimento desta Comissão Organizadora Central (COC) o Ofício nº 180/2025, oriundo da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, por meio do qual se solicitam esclarecimentos formais acerca do processo de apuração dos votos relativos à consulta pública para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Municipal Ana Zélia de Morais Lara, realizada em 04/12/2025, bem como acesso a toda a documentação do processo eleitoral, com fundamento no art. 49 da Resolução SMED nº 11, de 30 de outubro de 2025.

Foram igualmente recebidos por esta Secretaria Municipal de Educação:

1. a) “Recurso contra a contagem de votos e escrutinação da eleição ocorrida no dia 04/12/2025 na Escola Municipal Ana Zélia de Morais Lara”, apresentado pela Chapa 02;
2. b) “Relato de irregularidades e pedido formal de recontagem de votos”, subscrito pela Sra. Thaís Mara Fernandes da Silva Reis, membro da mesa escrutinadora da referida unidade escolar.

Nos documentos acima mencionados são narrados diversos fatos que, em síntese, apontam a ocorrência de interferências e pressões externas sobre o trabalho da mesa escrutinadora, bem como

dúvidas sobre a regularidade da contagem de votos, o que poderia comprometer a lisura, a imparcialidade e a credibilidade do resultado da consulta pública.

Em 08 de dezembro de 2025, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Educação os membros da Comissão Organizadora Central, conforme ata própria, oportunidade em que foram lidos na íntegra o Ofício nº 180/2025, o recurso apresentado pela Chapa 02 e o relato de irregularidades com pedido de recontagem formulado pela Sra. Thaís Mara Fernandes da Silva Reis, procedendo-se à discussão do mérito e à avaliação dos indícios de irregularidades relatados.

Após as manifestações dos membros da COC, deliberou-se, por decisão unânime, pela necessidade de recontagem integral dos votos da consulta realizada na Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara, com recomposição da mesa escrutinadora e atribuição de efeito suspensivo ao resultado proclamado em 04/12/2025, até a apuração final e homologação pela Comissão Organizadora Central.

É o relatório. Passa-se à análise.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Da competência da Comissão Organizadora Central

A Resolução SMED nº 11/2025 dispõe, em seu art. 16, que compete à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Organizadora Central, coordenar, supervisionar e acompanhar o processo de consulta pública para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor Escolar, inclusive quanto à análise de recursos em segunda instância e à solução de casos omissos e duvidosos.

O § 2º do art. 16, entre outras atribuições, estabelece que cabe à Comissão Organizadora Central:

- orientar e acompanhar todas as etapas do processo;
- apreciar e decidir, em caráter conclusivo, os recursos interpostos contra decisões das Comissões Organizadoras Escolares;
- impugnar escolhas ou decisões que não observarem os princípios, critérios e disposições previstos na Resolução;
- adotar as medidas necessárias à preservação da legalidade, da lisura e da transparência do processo.

Além disso, o art. 49 da Resolução SMED nº 11/2025 prevê que o processo regulado pela norma poderá ser acompanhado e fiscalizado pelo Poder Legislativo Municipal, especialmente pela Comissão Permanente de Educação e Cultura, assegurado o acesso às informações e documentos necessários à verificação da legalidade, transparência e regularidade dos atos praticados, o que justifica a remessa do Ofício nº 180/2025 e a necessidade de resposta formal por parte desta Comissão.

Diante do conjunto de manifestações recebidas e da gravidade dos fatos narrados, é dever da Comissão Organizadora Central, no exercício dessa competência regulamentar, analisar o caso concreto e adotar providências aptas a restabelecer a confiança da comunidade escolar no resultado da consulta pública.

### 2. Dos fatos e dos indícios de irregularidades na apuração

Conforme consta da ata da reunião de 08/12/2025, o recurso da Chapa 02 e o relato de irregularidades subscrito pela Sra. Thaís Mara Fernandes da Silva Reis descrevem interferências externas e pressões indevidas sobre a mesa escrutinadora durante a fase de contagem de votos, bem como situações que geraram dúvida quanto à regularidade e segurança do procedimento de apuração. Tais relatos, em tese, afrontam o desenho procedural estabelecido pelo art. 28 da Resolução SMED nº 11/2025, segundo o qual, encerrada a votação, as mesas receptoras devem lacrar as urnas, elaborar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir as funções de mesas escrutinadoras, procedendo à apuração na presença de fiscais das chapas, vedada qualquer interferência nos trabalhos da mesa.

Ainda que as narrativas apresentem perspectivas distintas, o ponto convergente é a existência de fatos que podem ter afetado a tranquilidade dos trabalhos de apuração, a liberdade de atuação dos mesários e a confiança da comunidade escolar no resultado final. Em contexto dessa natureza, a preservação da lisura, da transparência e da segurança jurídica do processo exige a atuação coordenada das instâncias organizadoras previstas na Resolução SMED nº 11/2025.

Nos termos do art. 33 da Resolução SMED nº 11/2025, concluída a apuração e elaborada a Ata de Resultado Final, todo o material deve ser entregue à Comissão Organizadora Escolar para que esta: (i) verifique a regularidade da documentação e dos registros do escrutínio; (ii) confira se a contagem dos votos está aritimeticamente correta e, se necessário, proceda à recontagem de ofício; e (iii) delibere sobre eventuais irregularidades registradas em ata. Disso decorre que a recontagem de votos é medida expressamente prevista na norma, cuja iniciativa ordinária é da própria Comissão Organizadora Escolar, a partir da análise dos documentos e registros da apuração, com ciência e acompanhamento da Comissão Organizadora Central.

Por sua vez, o art. 32 da mesma Resolução dispõe que, constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora Escolar comunicar imediatamente o fato à Comissão Organizadora Central, que decidirá quanto à anulação e determinará as providências cabíveis. Nesse contexto, o acúmulo de um recurso formal de chapa concorrente, de um relato detalhado de membro da mesa escrutinadora e da requisição de esclarecimentos pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal configura, no mínimo, um quadro de dúvida fundada sobre a correção e a regularidade do escrutínio realizado em 04/12/2025 na Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara.

Diante desse conjunto de elementos fáticos e normativos – especialmente à luz do art. 28 (ordem, integridade e não interferência na apuração), do art. 32 (comunicação de vícios e definição de providências pela Comissão Organizadora Central) e do art. 33 (dever de conferência e possibilidade de recontagem pela Comissão Organizadora Escolar) – impõe-se a adoção de medida saneadora robusta, consistente na recontagem integral dos votos em sessão específica, com participação dos fiscais de chapas, recomposição da mesa escrutinadora e acompanhamento das instâncias competentes, a fim de afastar quaisquer dúvidas razoáveis quanto à correção da apuração efetuada em 04/12/2025 e resguardar a confiança da comunidade escolar no resultado final da consulta pública.**3. Da necessidade de recontagem como medida saneadora e de proteção à lisura do processo**

O conjunto dos elementos constantes dos autos evidencia que a simples manutenção do resultado já proclamado poderia perpetuar a sensação de insegurança e injustiça entre os envolvidos, com prejuízo à legitimidade da consulta pública e à própria gestão democrática da escola.

A recontagem integral dos votos, sob novas condições de transparência e imparcialidade, apresenta-se como medida adequada, necessária e proporcional, pois:

1. a) permite conferir, de forma objetiva, se o resultado anteriormente proclamado corresponde, de fato, à vontade manifestada pela comunidade escolar;
2. b) atende ao princípio da publicidade e da transparência, ainda que com **acesso restrito**

**aos sujeitos diretamente legitimados para acompanhar o ato**, na forma desta decisão, preservando-se a ordem dos trabalhos e a integridade do procedimento;

3. c) evita, ao menos neste momento, a adoção de medida mais gravosa, como a anulação imediata do processo eleitoral, priorizando solução que sane o procedimento e, se for o caso, confirme ou corrija o resultado.

Assim, a recontagem se insere no dever da Comissão Organizadora Central de garantir a lisura e a regularidade do processo, nos termos da Resolução SMED nº 11/2025, funcionando como instrumento de controle interno e de reforço à confiança da comunidade escolar.

### 4. Do efeito suspensivo e da recomposição da mesa escrutinadora

Considerando que o resultado da consulta pública de 04/12/2025 foi proclamado em contexto sobre o qual pairam dúvidas relevantes, mostra-se indispensável atribuir **EFEITO SUSPENSIVO** a esse resultado até a conclusão da recontagem e a homologação final pela Comissão Organizadora Central, devendo a Comissão Organizadora Escolar publicizar esta decisão de forma ampla, por meio das mídias sociais institucionais, murais, painéis informativos e demais canais de comunicação da escola, retirando de qualquer comunicado oficial menção a eventual vencedor(a) da consulta pública até a definição do resultado definitivo.

Ademais, para assegurar a máxima imparcialidade e transparência, a COC deliberou pela recomposição da mesa escrutinadora, que atuará exclusivamente na recontagem, nos seguintes termos:

- participação de dois presidentes de mesas escrutinadoras provenientes de outras escolas da Rede Municipal que também realizaram consulta com duas chapas concorrentes;
- participação de um membro da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, que presidirá os trabalhos da nova mesa escrutinadora.

A escolha dos presidentes de mesas escrutinadoras de outras escolas deverá ocorrer por sorteio, em ato público, no momento da recontagem, na forma definida pela COC.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das competências previstas na Resolução SMED nº 11/2025, a Comissão Organizadora Central do Processo de Consulta Pública para escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MG decide:

1. **CONHECER** do Ofício nº 180/2025, da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, do recurso apresentado pela Chapa 02 e do relato de irregularidades com pedido formal de recontagem subscrito pela Sra. Thaís Mara Fernandes da Silva Reis, por preencherem os requisitos formais e estarem lastreados em elementos suficientes para análise.
2. **ACOLHER** os pedidos de recontagem, reconhecendo a existência de indícios relevantes de irregularidades e interferências externas na apuração realizada em 04/12/2025, e, como medida saneadora, **DETERMINAR A RECONTAGEM INTEGRAL DOS VOTOS** da consulta pública para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara.
3. **FIXAR** que a recontagem de votos ocorrerá no dia **11 de dezembro de 2025, às 14h**, no **Auditório da Secretaria Municipal de Educação**, sendo o ato realizado **apenas na presença** de:
  - um (01) fiscal indicado por cada chapa concorrente na Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara;
  - Coordenadora da Comissão Organizadora Escolar, da Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara;
  - membros da Comissão Organizadora Central (COC), na qualidade de convidados;
  - um (01) representante da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia/MG;
  - membros da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.
  - presidentes de mesa escrutinadora das seguintes escolas:
    1. **Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara**
    2. **Escola Municipal Dona Quita**
    3. **Escola Municipal Etevino Souza Lima**
    4. **Escola Municipal Iracema Prado da Silva**
    5. **Escola Municipal José Augusto Resende**
    6. **Escola Municipal Lúcia Viana Paiva**
    7. **Escola Municipal Luisa Rosalia Diniz Kentish**
    8. **Escola Municipal Maria da Glória de Castro Veado**
    9. **Escola Municipal Maria das Graças Teixeira Braga**
    10. **Escola Municipal Miguel Resende**
    11. **Escola Municipal Professora Ceçota Diniz**
    12. **UMEI Espedito Silvino Dias**
    13. **UMEI Nossa Senhora Aparecida**

Fica vedada a presença de público em geral, justamente para garantir a segurança, a ordem e a regularidade dos trabalhos, sem prejuízo da lavratura de ata circunstaciada e da posterior publicidade dos resultados.

1. **DETERMINAR** a recomposição da mesa escrutinadora para a recontagem, a qual será formada por:
  - 1. dois presidentes de mesas escrutinadoras de outras unidades escolares da Rede Municipal que tenham realizado consulta pública com duas chapas;

2. um membro da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, que atuará como presidente da nova mesa escrutinadora.

A escolha dos presidentes de outras escolas será feita por sorteio no início da sessão de recontagem.

1. **ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO** ao resultado do processo eleitoral ocorrido em 04/12/2025 na Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara, de modo que nenhum efeito jurídico decorrente da consulta pública seja consolidado até a conclusão da recontagem e a homologação final do resultado pela Comissão Organizadora Central, devendo a Comissão Organizadora Escolar dar ampla publicidade a esta decisão, por meio das mídias sociais institucionais, murais, painéis informativos e demais canais de comunicação da escola, suprimindo de quaisquer comunicados oficiais toda e qualquer menção a eventual vencedor(a) da consulta pública até a definição e homologação do resultado definitivo.
2. **DETERMINAR** que esta decisão, acompanhada do Ofício nº 180/2025, do recurso da Chapa 02, do relato de irregularidades da Sra. Thaís Mara Fernandes da Silva Reis e da ata da reunião realizada em 08/12/2025, passe a integrar o processo administrativo do pleito da Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara, mantendo-se toda a documentação à disposição da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG e dos órgãos de controle competentes.
3. **DETERMINAR a convocação**, para acompanhamento da sessão de recontagem dos votos da consulta pública realizada na Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara, a ocorrer no dia 11 de dezembro de 2025, às 14h, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, das seguintes pessoas:
  - um (01) fiscal indicado por cada chapa concorrente na Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara;
  - a Coordenadora da Comissão Organizadora Escolar da Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara;
  - os membros da Comissão Organizadora Central (COC);
  - um (01) representante da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia/MG;
  - os presidentes de mesa escrutinadora das seguintes unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MG:

- Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara
- Escola Municipal Dona Quita
- Escola Municipal Etelvino Souza Lima
- Escola Municipal Iracema Prado da Silva
- Escola Municipal José Augusto Resende
- Escola Municipal Lúcia Viana Paiva
- Escola Municipal Luisa Rosalia Diniz Kentish
- Escola Municipal Maria da Glória de Castro Veado
- Escola Municipal Maria das Graças Teixeira Braga
- Escola Municipal Miguel Resende
- Escola Municipal Professora Ceçota Diniz
- UMEI Espedito Silvino Dias
- UMEI Nossa Senhora Aparecida.

**Ficam, ainda, formalmente convidados** a acompanhar os trabalhos, na qualidade de representantes do Poder Legislativo e membros da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, os(as) Vereadores(as) **Suzane Coletivo Luzias, Fernando de Ariston, Bruno Figueiredo, Brian Pereira e Banana Zé Rosa**, aos quais se assegura o direito de fiscalização e acompanhamento previsto na legislação vigente.

1. **DETERMINAR** o envio de cópia desta decisão:

1. à Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, em resposta ao Ofício nº 180/2025;
2. à Direção e à comunidade escolar da Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara;
3. à Comissão Organizadora Escolar, da Escola Municipal Ana Zélia de Moraes Lara;
4. às chapas concorrentes na consulta pública de 04/12/2025;
5. a outros órgãos que se façam necessários.

Santa Luzia/MG, 08 de dezembro de 2025.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO CT Nº 002/2025 – Adesão nº 008/2024** Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente contratada do item 01, mantidos os valores unitários e as demais cláusulas do Contrato nº 002/2025, com fundamento no art.125 da Lei 14.133, de 2021. Empresa: AERO ENGENHARIA LTDA. Novo valor do contrato: R\$ 212.233,00. Produção de efeitos: a partir da 08/12/2025. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

### PORTARIA Nº 26.335, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Fabiana Aparecida Felix.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2025.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**